



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2020, de 23 de setembro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou de autoria dos ilustres vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal do Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete, do Município de Capitão Leônidas Marques, para a legislatura de 2021 a 2024, a iniciar em 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Procurador Geral do Município R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

II – Controlador Geral do Município R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

III – Chefe de Gabinete R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – Os titulares dos referidos Cargos farão jus, nos termos da Legislação Municipal, ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 2º - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2022, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná,
23 de setembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA

Presidente

VALCIR LUCIETTO

Vice-Presidente

ROBERTO CLOVIS GEIEIR

1º Secretário



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

MAXWELL SCAPINI

2º Secretário

NEUZA STULP

3ª Secretária